



### ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às nove horas e vinte e quatro minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos alunos do curso de Direito da Faculdade Meridional de Passo Fundo – IMEB, acompanhados pelos professores Muriele de Conto Boscatto e Igor Rocha Tusset e explicou aos estudantes o funcionamento da sessão de julgamento. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo recebimento do prêmio Grã Cruz da Ordem Sergipana do Mérito Trabalhista (OSMT), que ocorrerá dia nove de novembro. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 91-83.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAYMUNDO GUIMARÃES DE FREITAS, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 635-02.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JENYFFER ERIKA LIMA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10079-16.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1437-24.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): INDRIDY DE SOUZA BISBO, Advogada: Dilma Santos de Moraes Bezerra, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Manoel Matias Fausto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000426-95.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO TERRIAGO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1895-71.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Lucas Ramalho de Araújo Leite, Agravado(s): LEANE DE OLIVEIRA



PEIXOTO, Advogada: Ana Karla Costa Pereira, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000182-45.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE LUCHESI, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): BRASCADM GESTÃO LTDA., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Advogado: Guilherme Gouveia Mantovan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 1000183-26.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÔNIA DE OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 39 da Lei 8.177/1991, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 86-35.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO BATISTA SIQUEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Elissandro Alves de Lima, Agravado(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Silas Leandro Nunes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 117700-17.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Ronaldo Amorim Bastos, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 179100-38.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIVALDETE BARBOSA LIBÓRIO DE SOUZA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Yara de Almeida Leão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, Advogado: Ângelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda à atualização monetária do crédito da exequente com a aplicação do IPCA-E, tanto para o período anterior quanto para o período posterior à expedição do precatório; **Processo: RR - 1359-95.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VERA LÚCIA BARBOSA, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GENOVEVA, Advogado: José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DATA DE CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU ALTA PREVIDENCIÁRIA", por violação ao art. 7º, XXIX, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito das pretensões formuladas pela reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 798-71.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ALEX OLIVEIRA MARCONDES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de 6 (seis) horas diárias; **Processo: RR - 1344-29.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): WILIAS ALVES RODRIGUES, Advogado: Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA) e, assim, excluí-la da relação processual. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista, quais sejam abrangência da responsabilidade subsidiária e confissão ficta da primeira reclamada; **Processo: RR - 2263-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Rafael Fernando Portela, Recorrente(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA VELOSO LTDA., Advogado: Vitor Keiti Suzuki, Recorrido(s): JOÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade : I - conhecer do recurso de revista da Companhia de Habitação Popular de Curitiba quanto ao tema "COHAB. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. OJ 191 DA SDI-1 DO TST", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Companhia de Habitação Popular de Curitiba; II - conhecer do recurso de revista da Massa Falida da Construtora Veloso Ltda. quanto ao tema "HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento, nos termos da OJ 415 da SDI-



1 do TST; **Processo: RR - 2086-61.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): ALEXANDRO SANTOS NOVAIS, Advogado: Renato Francisco, Recorrido(s): ERES RAMOS PEREIRA - ME, Advogado: José Sílvio Trovão, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU) e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 1315-37.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CALIMERIA IMACULADA SALGADO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Pedido de Diferenças de Complementação de Aposentadoria Formulado Apenas Contra a Ex-Empregadora. Inexistência de Entidade de Previdência Privada no Polo Passivo da Lide. Inaplicabilidade da Modulação de Efeitos Estabelecida nas Decisões Proferidas nos Recursos Extraordinários nos 586.453 e 583.050" por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça especializada no particular. Como a questão de fundo já foi enfrentada pelo Regional, despicienda a determinação de retorno dos autos; **Processo: RR - 1402-36.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): JHAYRISON VIRIATO FERREIRA DE MELO, Advogado: Romero Grund Lopes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL - OTM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1729-60.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARÍ - SINDTICCC, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 314-52.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s):



RICARDO BENÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Lima da Rocha, Recorrido(s): JAD LOCADORA & TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luis Heleno Monteiro Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 353-84.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OSÉIAS DE JESUS SOUSA, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 627-85.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MERCÚRIO FRIGORÍFICO FABRIL E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO NUNES, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: RR - 2292-36.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Recorrido(s): FLÁVIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Recorrido(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 10905-16.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERONIMO VICENTE MILAUSKI, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Artigo 467 Da CLT", por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT sobre o saldo de salário do mês de janeiro de 2013 e sobre os salários de fevereiro e março de 2013 devidos ao reclamante, como vier a ser apurada em liquidação de sentença. Valor da condenação mantido, para efeito de custas e depósito recursal; **Processo: RR - 10933-72.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANGELA DI BATTISTA ABREU E



SOUZA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela 60.<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 1827-93.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CLEIDIVAN SAMPAIO DUARTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgaram improcedentes os pedidos em relação à Administração Pública, inclusive a pretensão de responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 10848-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MOTTA DE SIQUEIRA, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Ente Público, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 10976-57.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WESLEY PAULA DA SILVA, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade com reflexos no 13º salário, férias, 1/3 de férias e FGTS. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 20787-67.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): DILCEU ROGERIO WIELAND, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 21686-75.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): DANIELA FERNANDA BRUM SILVA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): A.M.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recursos de revista apenas quanto ao tema da "Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e, assim, excluí-la da



relação processual. Prejudicada a análise do tema remanescente. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1001915-13.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAYCON FERNANDES LEANDRO, Advogado: Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): ARUJÁ AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI E OUTRAS, Advogado: Amauri Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral. Custas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 30.000,00; **Processo: RR - 694-85.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): ADRIANA GONÇALVES BARRETO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Ente Público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame do tema "Juros De Mora"; **Processo: RR - 1501-85.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1781-60.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANILO WELTEN CORREA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 100119-62.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): KARLA DE JESUS SANTANA, Advogado: Aramis Rodrigues Filho, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.



Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 100316-56.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CAMILA TOLEDO JAPPOUR NAEGELE DE CARVALHO, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Ana Paula Monte-Mor Palma, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1001831-47.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): SANTA LUÍZA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rafael Priolli da Cunha, Recorrido(s): TÂNIA GISELE DE MELO, Advogado: Baptista Veronesi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 79-95.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ELIENE NASCIMENTO COSTA, Advogado: Josafá Santos Paiva, Recorrido(s): BASETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 250-54.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDJANE DOS SANTOS BORGES, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 363-11.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA FERREIRA LIMA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Inverto os ônus da sucumbência. Custas sob o encargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 458-27.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS





INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1294-97.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1311-36.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1819-75.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ODAIR GRAVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 269-42.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s) e Recorrente(s): JASSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dener Mangolin, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: invertida a ordem de exame dos recursos, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Revelia e Confissão Ficta. Ausência do Preposto. Juntada de Contestação e Documentos, Impossibilidade" por violação do artigo 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a revelia da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para nova análise da pretensão contida na petição inicial, desconsiderando a defesa e os documentos juntados pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Prejudicado, também, o exame do agravo de instrumento da reclamada. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 311-62.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO MARQUES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1913-20.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE APARECIDA ZANDONA, Advogado: Raphael Bernardes Grothe, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por contrariedade OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 290-78.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO DOS SANTOS LEMOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): STARSEA COMÉRCIO E SERVIÇOS NAVAIS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - ônus da prova - culpa in vigilando não demonstrada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ARR - 678-59.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA LYRA DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "custeio", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte do reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 978-57.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO ISSAO EGOSHI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 2826-86.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e



Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO CAZZO GONÇALVES, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de 6 (seis) horas diárias; **Processo: ARR - 2083-72.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAURY SPACCA, Advogado: Valmir Tavares de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHAPRINT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT. Reconhecimento de Vínculo Empregatício em Juízo. Devida. Súmula nº 462 do TST" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 11457-76.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: ARR - 890-58.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogada: Marília Araújo Gomes, Advogada: Natália Tavares A. P. Leite, Advogada: Albania Rios Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO DA SILVA, Advogado: Micheline da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: ARR - 10258-97.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAR EDUARDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ARR - 20034-75.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ZINGANO, Advogado: Renato Amaral Corrêa, Advogada: Marília Goulart Dutra, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA



ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto a ao tema "Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação. Adesão Posterior da Empresa ao PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago ao reclamante desde 1987, à época de sua instituição, até o encerramento do vínculo contratual, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000 (dez mil reais). Custas processuais pelas reclamadas correspondentes a R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: ARR - 10405-74.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO FERREIRA ALVARES DA SILVA, Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: ED-RR - 184500-38.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): KAREN CRISTINA BORDIGNON DE MELLO, Advogado: Rodrigo Pereira Gonçalves, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 534-48.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JÚLIO LUIZ DE ANDRADE LEAL, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 12418-41.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Embargado(a): FABIO GUINESI DE CAMARGO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1216-43.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): PATRICIA DE SOUZA COSTA MARIANO, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 15-12.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO TAQUES BITTENCOURT, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NILTON ALVES NOGA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): BELLOLI COMERCIAL DE COMPONENTES ELETRO ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Maria Sylvia Germani Garcia, Agravado(s): LAURO RUBENS LYRA GIRARDELLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo sócio executado; **Processo: ED-ED-ARR - 39-38.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JULIO VENANCIO CESAR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 108-21.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): CLÉLIA COSTA LUIZ, Advogada: Érica Stefani Valdati, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 142-49.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogado: Flavia Becker Alexandre, Agravado(s): CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145-54.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ASTRIDES DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 157-97.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CLÁUDIO FREIRE DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Fábio Felix Maia, Agravante (s) e Agravado (s): BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Soto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 158-63.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LILIANA ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): WARLEY NUNES QUINTAL, Advogada: Miriam Andrade de Brito, Agravado(s): MERCEARIA & PANIFICADORA GRÃO DE TRIGO LTDA., Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): SERGIO TEIXEIRA DUARTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159-32.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO FAUSTINO DE ABREU, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 180-67.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO DIAS BORBOREMA, Advogado: Charles André Silveira Dias, Agravado(s): IVANILDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-**



**AIRR - 199-53.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLORISVALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 263-96.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ROSANA DIAS CORREA NUNES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 263-69.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): MILTON ABREU BOUÇAS, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 288-11.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIO LUIS DE SOUZA, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 362-85.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 366-70.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ODIR SALGADO DE CARVALHO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 431-70.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wilhem Reindert Santos de Jonge, Embargado(a): JOSEFA PEREIRA DE LIMA, Advogado: César dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 442-18.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMINI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUES DOS SANTOS - EPP, Advogada: Marina Silvério da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 443-47.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 503-06.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, Advogada: Evelyne Naves Maia, Agravado(s): FLEDSON BRUNO VERÇOSA DOS SANTOS, Advogado: Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 543-90.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: MARCELO RICARDO DA SILVA MACEDO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrente e Recorrido: L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Breno Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a incidência de juros de mora sobre a condenação indenizatória desde a data do ajuizamento da ação e a atualização monetária devida a partir do arbitramento do quantum indenizatório por esta Corte superior, nos termos da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se proceda à correção monetária dos créditos pela aplicação da TR, até 24/3/2015, e pela aplicação do IPCA-E, a partir de 25/3/2015. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins processuais. Custas a cargo da reclamada, acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 545-54.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564-16.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ILÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 576-83.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ADELINO CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 580-36.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Vinagre Machado, Advogada: Thainá Puga Cardoso Brabo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 880 da CLT, para determinar o processamento do



recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 606-05.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): JUSCELMAR MENDES NUNES, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 608-46.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Ricardo Alves Athaide, Embargado(a): JOÃO CLARINDO DOS SANTOS, Advogado: Rivelino Lúcio de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 623-43.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUELEN CRISTINA TRINDADE, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: RR - 632-80.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FROTA VASCONCELOS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções Por Merecimento Previstas no Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal. Ausência de Avaliação de Desempenho" por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções na carreira, fundadas no critério merecimento, e, em consequência, restabelecer a sentença de págs. 2.847-2.857, por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 2.856). Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes ("Revisão do Saldamento e da Reserva Matemática" e "Honorários Advocatícios"); **Processo: Ag-AIRR - 633-09.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Stênio Sérgio Xavier Tavares, Agravado(s): VALDENORA RIBEIRO LÔBO, Advogado: Ivan de Rezende Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 691-82.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Lilian Greyce Coelho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 707-49.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): RUAN SEBASTIÃO RAMOS DE CAMPOS, Advogado: Celso Alves Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento





ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725-89.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravante(s): ADMILSON LANES MORGADO LIMA, Advogada: Ananda Pinheiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 845-89.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogada: Stela Hortencio Chideroli, Agravado(s): SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., Advogado: Percival Luiz Polidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 850-75.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Embargado(a): LUCAS XISTO DE MELO, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 871-05.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALEX BATISTA DA SILVA, Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884-52.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MICHELLE FROIS, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Advogada: Elizabeth Claudene Gomes, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 889-87.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): EUNICE RIBEIRO DA SILVA LISBOA, Advogada: Ezemi Nunes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 895-25.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): GILBERTO TEODORO DE CARVALHO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: João Batista Capputti, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 901-19.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BETANHO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1062-44.2011.5.04.0005 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): LAIR LOPES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h. Sobrestado o exame do recurso de revista da segunda reclamada - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento da União; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1062-76.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDRIELE MELO DA SILVA, Advogada: Juliane Petry, Embargado(a): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1067-32.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LANNE ROSE DO Ô, Advogado: Felipe do Ó de Figueiredo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1155-95.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO MACHADO DE MELLO JÚNIOR, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1217-43.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): IVAIR ALVES DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1238-43.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravante(s): DORIO AGUIAR E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1244-85.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): JOSIAS GAVIOLI, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1247-08.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1370-28.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Agravado(s): PAULO ADÃO VALENTE LANGORT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Eletroceee, por possível violação ao artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1371-12.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1378-89.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Thaianne Ferreira Araújo, Embargado(a): FABIANA SOARES GIACCHERO MUMIC, Advogado: Ivan Antônio Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1455-13.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1530-07.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): SINDIQUÍMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1551-70.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIV LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s) e Recorrente(s): LORENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAIDAN PRODUTOS ARQUITETÔNICOS - EIRELI - ME, Advogado: Gilmara Gomes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Felipe Lourenço Boturão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento interposto pela segunda reclamada, SPE - Construtora Sá Cavalcante - ES XV Ltda. e dar provimento ao recurso de revista da quarta reclamada, Lorenge Empreendimentos Imobiliários Ltda., para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à ora recorrente, e, conseqüentemente, com relação a ela, julgar a reclamação trabalhista improcedente; **Processo: Ag-AIRR - 1563-85.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SECURITY FLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): DAVI FONTELE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1565-55.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): DIEGO MIGUEL MIRANDA DA LUZ, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1575-15.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Embargado(a): DOUGLAS BATISTA SALGUEIRO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 1607-87.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA BARISON DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Embargado(a): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Embargado(a): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Embargado(a): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Embargado(a): CLARICE ROMAN, Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1638-70.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): AMANDA RIBEIRO DOMINGUES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia



27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1644-62.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): FLÁVIO DA COSTA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1645-62.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDGARD DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MC TRANSPORTES ATACADÃO DE AREIA E PEDRA LTDA., Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, do reclamante e da Petrobras; **Processo: Ag-AIRR - 1780-91.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): REGIANE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1829-57.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICK JÚNIOR PERIN, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1852-59.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAMARTINE FERREIRA FILHO, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Xavier Cascimiro, Advogado: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1949-69.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ILVENI VITÓRIO DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 2002-75.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMERSON PEREIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Thiago Koltun Ajuz, Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Advogada: Luciana Arlotta de Ocáriz, Advogado: Marcos Vinicius Tonet Marcolin, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André



Zambo, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2128-52.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER ELIAS NERI, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Edivaldo Cândido Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2198-88.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): FRANKLIN LUIZ DE MELO JUNIOR, Advogado: Guilherme José Santana Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2524-64.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO WILL, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravante(s): DIEHL DO BRASIL METALÚRGICA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2927-47.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MILTON DE SOUZA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6000-19.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBRAIM ROQUE, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10001-39.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): RAFAEL GIDEONE DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10019-31.2017.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSS MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Giovana Zottis, Agravado(s): TETOMETAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): LAURIANO ALVES PINHEIRO, Advogado: Agenor Tavares Dutra, Agravado(s): ROSS LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10020-15.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): PROLSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES -



FCP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10090-49.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flavia Becker Alexandre, Agravado(s): TRAUDI DE SOUZA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10096-56.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flavia Becker Alexandre, Agravado(s): ELIANE ADRIANO, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10160-72.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE TEIXEIRA E SILVA, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 10299-92.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Raulino Soares de Souza Júnior, Agravado(s): ESTEFANE PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10348-50.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO VIANA FREIRE JÚNIOR, Advogado: Robson Duarte de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10377-71.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): IGOR ALESSANDRO CAETANO, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10472-89.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ADRIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10486-90.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): HUDERSON BRUZINGA, Advogada: Ronise de Magalhães Figueiredo, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Maria Mendes, Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10633-76.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): LUCIANO CORREIA, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10689-42.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOURENÇO BATISTA PORFÍRIO, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Agravado(s): PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Santana Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10727-54.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Isabella Maris Damasceno de Souza Ferreira, Advogado: Wellington de Almeida Ferreira, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10789-57.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SUELLEN COELHO SANTANA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): M&A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10806-48.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Advogado: Gilberto Dai Prá, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): ENGESERV SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10883-80.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DO CARMO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10913-82.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): GERALDO JORGE FONSECA GONÇALVES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10920-66.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): EL SHADAI COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10988-18.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):





MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Rosângela de Assis, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10990-16.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): SANDRO DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10996-62.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDEIR SOARES DE SOUZA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11049-82.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): TIAGO LEONARDO BRAGA, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogada: Magnum Magalhaes Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ente público - responsabilidade subsidiária"; e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "julgamento ultra petita" e "horas extras"; **Processo: AIRR - 11139-60.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANDERLEI OLÍMPIO DE SOUZA, Advogado: Wilson Reis Júnior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11148-67.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO DO CARMO BRAMBILLA, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado DAESP, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11159-84.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON SIQUEIRA GUEDES, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): MBS TELECOM - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11169-11.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MONIQUE DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11180-19.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEMAX SEGURANCA MAXIMA LTDA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: André Leão Freitas, Agravado(s): WESLEY FRANCISCO DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Ramon José Milani Martins, Agravado(s): R & V LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Antônio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11207-08.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANTUIR CARLOS JOSÉ, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11210-19.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RENATO DE JESUS QUAGLIO, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, ante a possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST, mandar processar o agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11297-98.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARECIDO RIBEIRO, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11320-70.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11324-30.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA., Advogado: Nelson Ittner Júnior, Agravado(s): ALBANEZ SANTOS DE SENA ROSA, Advogada: Deborah Guerreiro Silva, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11377-32.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RODRIGO ANGUIANO, Advogada: Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11391-29.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RENATA SILVA MARTINS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11425-54.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DA SILVA LESSA, Advogado: Marcos da Silva Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON FRANCISCO DOURADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Banco do Brasil S.A. e, assim, excluí-lo da relação processual. Prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11462-70.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Embargado(a): WILIAN FERREIRA DA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11608-54.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): CAMILA LOPES BARROS, Advogado: Evellyn Thiciane Macêdo Coêlho, Advogada: Lorena Rodrigues de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11628-40.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ELBES WAGNER DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11692-76.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELLE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11703-04.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURO SIMAS DE LIMA, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11707-83.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): WAGNER FERNANDES DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado:



Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11781-38.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE LEAL, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11886-31.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALCIMAR BRAGA DA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12052-37.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO ALVES, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12216-44.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WALTO MATUZALÉM DA FONSECA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12536-24.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO BRIZOTI JÚNIOR, Advogado: João Brizoti Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12979-47.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO CARLOS CORREIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20076-97.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s) e Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Gustavo Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ENIO DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Canoas, e não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Mecanicapina Limpeza urbana Ltda; **Processo: AIRR - 20165-87.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ROCHA GOMES, Advogado: Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 20241-19.2014.5.04.0664 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Tavares de Almeida, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Sérgio Machado Cezimbra, Advogado: Marcelo de Castro Tólio, Advogado: Yuri G Magadan, Advogado: Márcio Sequeira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Tadeu Cerbaro, Advogado: Elói Contini, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): EVERALDO MORAIS CARVALHO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Augusto Eduardo Althoff, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Adriana Webber Luzzatto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento do 2º e 3º reclamados, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento dos recursos de revistas e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 20536-28.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ISMAEL DUTRA PEREIRA, Advogado: Celso Holz Cardoso, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 20589-81.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIA MARA SILVA AMARANTE, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21074-49.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Castro, Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 59000-69.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Victor Vianna Fraga, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMILDA SANTIAGO PEREIRA DA VITÓRIA E OUTROS, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Advogado: Igor Bitti Moro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE NEGRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Brian Cerri Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 93600-55.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s):



MARIALDA RELVAS PAZ E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100192-14.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100205-70.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JANE BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: Ag-RR - 100243-47.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HERMES FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100370-69.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ÂNGELO BARBOSA, Advogada: Michele Fabrícia E. Pinheiro, Agravado(s): COOTRAMERJ-COOPERATIVA DE TRABALHADORES METALURGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Elisângela de Azeredo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100375-48.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): REGINA CELIA DE MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Célia Maria Moreira Santiago, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100449-08.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Renata Marquez Barbosa, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para



determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 100669-64.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): GERMANO DE ALMEIDA CAMARA, Advogado: Arany Magalhães Freitas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL ASSEGURA, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100741-72.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA LIMA JUÚIOR, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): BIG ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Josenaldo Bezerra da Silva, Agravado(s): MOTUS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100747-15.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): ROSENALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): SERVO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Flávia Wanderley, Advogado: Jose Julio Mourao Guedes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101876-11.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): JOCIMAR NEVES PINTO, Advogado: Antonio Sérgio Rios Ferreira, Advogado: Mauro Barbosa Xavier, Agravado(s): K9 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Antonio Julião Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102289-27.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RECAUCHUTADORA RENOVE CAMPOS EIRELI - ME, Advogado: Anthony Gonçalves, Agravado(s): GIL WAGNER ROSA DIAS, Advogada: Elizângela de Souza Silva Amâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107700-60.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZILÁ RENI FRANCK, Advogado: Aloycio Rüdiger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 73, V, alínea "c", da Lei nº 9.504/1997, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 110300-59.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARA SILVIA BERNARDES DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.; por unanimidade, ainda, negar provimento ao segundo agravo de instrumento da primeira reclamada, Eletropaulo



Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.; **Processo: AIRR - 130509-31.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIR VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134000-57.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUGUSTO GARCIA JUNIOR, Advogada: Simone Ciriaco Feitosa, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Cecília Helena Carvalho Franchini, Agravado(s): LOJAS TELES LTDA., Agravado(s): CÓDIGO URBANO CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): JOSÉ TELES FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 151100-19.1989.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ZENILSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 152400-13.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO NUNES BATISTA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 166900-55.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ROSIVAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, para alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, para que passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas In Itinere. Tempo Gasto entre a Portaria da Empresa e o Setor de Trabalho. Tempo à Disposição da Empregadora. Súmula nº 429 do TST" por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, no total de 30 minutos diários, com reflexos e consectários legais, observando-se as parcelas vencidas e vincendas, nos termos da Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho. Tempo à Disposição da Empregadora. Súmula nº 429 do TST" por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos diários anteriores e posteriores à jornada, excedentes de cinco, na forma da Súmula nº 366 desta Corte, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas"; **Processo: AIRR - 171100-37.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO GAMBA GALLO, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): OS





MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-ARR - 209400-75.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VILSON ANTUNES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 245700-49.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): DANILO JOSE MENEZES DE MELO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 267600-39.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Wagner Belotto, Embargado(a): FRANCISCO LACERDA LEITE, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 297300-59.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): LUÍS CARLOS COELHO, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 527800-39.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): RICARDO JOSÉ ZAGO, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): ARMINDO VILSON ANGERER, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100025-54.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARIBE DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000136-86.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEANE SANTOS FIANÇA, Advogado: Maikel Willian Gonçalves, Agravado(s): MAXIDREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Advogado: Ana Paula Sawaya de Castro Pereira do Vale, Agravado(s): S.M.S. RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000155-44.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): RENATO ALVES DE SOUSA, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000256-57.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro,



Agravado(s): ELIAS MOURA E SILVA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000295-09.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OLAVO FERREIRA FILHO, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SILME INDÚSTRIA DE PENSAS HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000554-13.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIVANIA ANGELO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Jeferson Chinche, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000575-81.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE REZENDE DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Vanessa Jarrouge Gordilho, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000668-19.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MENDES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000719-14.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): EDSON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Fabiane Felix Antunes, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000860-28.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): REGINALDO SOUSA GONZAGA , Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000889-40.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ARLETE NILZA DOS SANTOS, Advogada: Camila Pereira da Silva, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Vivian Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000912-88.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): LAÍS APARECIDA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Lindalva Cavalcante Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes



interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1000962-25.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): ISABELA BARBOSA LINS, Advogado: Henrique Oswaldo Apparício Júnior, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001018-54.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FELIPE GINICOLO, Advogado: Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001300-58.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Carmeneide Ricarte de Sousa, Advogada: Suely Aparecida de Jesus dos Santos, Agravado(s): RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001340-65.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): SÉRGIO DO AMARAL CAMARGO, Advogado: Fernando Justo de Souza, Advogado: Paulo Marques Neto, Agravado(s): KABUKI INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001566-29.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Advogado: André Pinotti Azevedo Marques, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA SALES, Advogada: Tânia Regina Medeiros Fernandes, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001739-40.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): ROSINEIDE SILVA DE BARROS PEREIRA, Advogado: Nório Ota, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1002127-53.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogada: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA ALVES, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002334-18.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLEIDSON DE CAMPOS ZACARIAS, Advogado: Rodrigo Andrade, Agravado(s): GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002642-19.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Nydia Almeida Saraiva Lippelt, Agravado(s): RUNAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Agravado(s): JAIME GEAN FERREIRA, Advogada: Juliana Viotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento de todos os integrantes da Turma quanto à contribuição assistencial;

**Processo: Ag-AIRR - 1002738-46.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO EDUARDO LOPES FRANÇA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para ultrapassar o óbice processual aplicado na decisão agravada e, impondo efeito modificativo àquela decisão, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h;

**Processo: RR - 791-98.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Recorrido(s): JEFFERSON RABALDO DE FREITAS, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma;

**Processo: Ag-AIRR - 1983-83.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Marina Santana Oliveira de Sá, Agravado(s): CLÉZIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM";

**Processo: Ag-AIRR - 172-60.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JENNIFER BATISTA MORAIS, Advogado: Solange Andrade Neves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM";

**Processo: Ag-AIRR - 11148-77.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KENNEDY ROBERTO MEDEIROS, Advogada: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 60-55.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): EDVALDO MICHEL DO COUTO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 1151-62.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HUGO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Petrobras e da Petros apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria por aplicação do regulamento vigente à época da admissão do reclamante. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira patrona do Recorrido; **Processo: RR - 3112-06.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no período compreendido entre 6 a 31/12/2012, 1º/1 a 15/1/2013 e 16/3 a 15/4/2013, em que não juntados os cartões de ponto, deverá ser considerada a jornada declinada à inicial. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 5.000,00. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assrey Júnior; **Processo: RR - 364-63.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LÍDIA VAL'RIA OLIVEIRA MOTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Denise Ramos Correia. Falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assrey Júnior; **Processo: RR - 1774-58.2010.5.12.0001 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): TELMA ELITA SENZ CORLETTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - plano de cargos e salários - promoções", por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem a fim de que julgue a matéria de fundo como entender de direito; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Atlântico de Seguridade Social quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "negativa de prestação jurisdicional". Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante, dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Atlântico de Seguridade Social e do recurso de revista da reclamada Oi S.A., devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1264-76.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA CATARINA DA SILVA COELHO, Advogado: Thais Bohrer Remonti, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogada: Fernanda Regina Tripode, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas (i) "OPERADOR DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONE DE OUVIDO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TESES FIXADAS NO IRR - 356-84.2013.5.04.0007", por violação do art. 190 da CLT, e (ii) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para (i) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; para (ii) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios - com ressalva de entendimento da relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assrey Junior; **Processo: RR - 1126-27.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): SIDNEY RAIMUNDO REGO, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 244-33.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIS ANTONIO ALVES LEAL, Advogado: Jonas Felipe Scotta, Decisão: suspender o julgamento do processo, convertendo-se a vista em mesa em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRAMA DE EXCELÊNCIA FABRIL (PRÊMIO PEF). NORMA COLETIVA QUE PREVÊ NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. VALIDADE.



PERIODICIDADE ANUAL. PARCELA DEPENDENTE DE AVALIAÇÕES E RESULTADOS EM NÍVEL NACIONAL DAS UNIDADES PRODUTIVAS", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória do prêmio PEF (do Programa de Excelência Fabril) e excluir da condenação a respectiva integração ao salário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 346-49.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JUAREZ APARECIDO BALDESSERRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Penalidade Processual. Litigância De Má-Fé", por violação do art. 18 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as indenizações por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor da causa, atribuídas pelo TRT na análise do recurso ordinário e do primeiro ED. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 490-20.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EVELINE MEIRELLES DE MORAIS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista do Banco. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrido, ficando-lhe assegurado o direito a sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 1237-66.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ CARMINDO DOS SANTOS, Advogado: Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto relativo ao intervalo intrajornada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas mantidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 963-05.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): ANA CRISTINA ALVES GÖCKS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Vantagens Pessoais. Diferenças Salariais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrente da inclusão das parcelas "cargo em comissão" e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), conforme se apurar em liquidação de sentença. Além disso, determina-se o recolhimento das contribuições para a FUNCEF, cota-parte devida pela autora e pela empregadora patrocinadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que, quanto aos valores referentes à participação, a autora deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de



juros da mora; bem como determina-se que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar as parcelas "cargo em comissão" e CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 25.000,00; II) por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas FUNCEF e CEF; **Processo: RR - 2056-60.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrente(s): NILVAN CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada (CEF) quanto ao tema "Bancário. Divisor De Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 752-05.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. PROVA ORAL QUE CORROBORA A ALEGAÇÃO DE FRUIÇÃO PARCIAL DO INTERVALO", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, durante o período imprescrito, com adicional e reflexos, observando-se os mesmos critérios fixados para o cálculo das demais horas extras deferidas. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 993-46.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SIOMARA AVELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da





reclamante quanto aos temas: a) "Cerceamento De Defesa. Indeferimento Da Oitiva De Testemunhas", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que reabra a instrução processual, colha o depoimento das testemunhas e reaprecie o pedido de nulidade da alteração contratual lesiva quando da mudança contratual de 6 para 8 horas diárias, bem como o pedido de horas extras a partir da sexta hora diária; e b) "Prescrição. Supressão Da Verba Denominada VP-GIP/SEM. SALÁRIO+FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada sobre as parcelas em questão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, observada a prescrição parcial e quinquenal, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema "Horas Extras. Cargo De Confiança" e sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante "tutela Inibitória", "Intervalo Do Art. 384 Da CLT", "Reflexos Das Horas Extras Em Repouso Semanal", "Promoções Por Merecimento", "Indenização Por Danos Morais", "Encargos Previdenciários e Fiscais", e "Honorários Advocatícios"; II) por unanimidade, julgar sobrestada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 1860-62.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS FREIRE, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Clóvis Silveira Salgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 74-16.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Embargado(a): DEILANE BARROS RAMOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 10605-06.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MELT METAIS E LIGAS S.A., Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): CECÍLIA MARIA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Claudio Panhotta Freire, Advogado: Eduardo Iandê Castro e Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11335-09.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): CLAUDIONOR WILSON AMARAL PEREIRA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11215-27.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ana Luiza Ferraz de Alencar, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s):



MARCELLE CARLLI DE SOUSA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante; **Processo: ED-RR - 68400-41.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROMEU SCHAFER, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Artur Bacaltchuk, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de afastar a prescrição bienal pronunciada e reconhecer a prescrição parcial quinquenal no que se refere à complementação de aposentadoria pelas diferenças concedidas na Reclamação Trabalhista nº 00029.611/95-4 (enquadramento do autor como eletricitista fiscal - nível F). Registra-se que o tema remanescente "Complementação de aposentadoria - Diferenças" do recurso de revista da reclamada já foi objeto de exame no acórdão de fls. 1662/1674; **Processo: AIRR - 10307-77.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WENDEL DE MELO VIEIRA, Advogada: Denise Silva Dias de Pina, Agravado(s): RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA, Advogado: Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Agravado(s): ESPÓLIO de ISA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Izabel Ferreira de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 10 e 448 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 84300-73.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROCAZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HORÁCIO ALBERTO PARACAMPO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 996-31.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Luciane Coêlho Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do Agravado; **Processo: AIRR - 94300-64.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAMI - NAVEGANTES ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): ANDERSON SANTOS BARBOSA, Advogado: Sílvio Quirico, Agravado(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogado: Cláudio Blume, Agravado(s): GLAUCO MARCELO DE MORAES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130300-69.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO CARLOS SALVADOR RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): MAIRTON DE ARO SANCHES,



Advogado: Altemir Roani, Agravado(s): CITROFOODS INTERNATIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI E OUTROS, Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): ISAÚ - INDÚSTRIA DE SUCOS ALTO URUGUAI, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Norberto Hallwass, Agravado(s): P. S ASSESSORIA TÉCNICA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/S, Advogado: Maria Luiza Lorenzetti Teixeira de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 858-48.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): WALMIR DURAES LEAL, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: primeiramente, registrar a comunicação de acordo entre as partes, noticiada por meio da Petição TST-Pet. 304625/2018.2, cuja juntada ora se determina, e indeferir o requerido, na medida em que é uma manifestação unilateral com mera notícia de acordo desprovido de prova; ato contínuo, registrar, também, a desistência regularmente formulada pelo banco agravante por meio da Petição TST-Pet. 319146/2018.7, cuja juntada também se determina, e, prosseguindo no exame do agravo de instrumento do reclamante, dar-lhe provimento por possível aplicação errônea da Súmula nº 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: RR - 479-20.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson Artoni Leme, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Júlio Roberto Mattosinho Chebabi, Advogado: Roberto Jaziel Pitelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 668-63.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Daniele Esmanhotto, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO DOMIT, Advogado: Deborah Bartolomei Seleme, Decisão: em complemento ao julgamento iniciado em 19 de setembro de 2018, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 641-62.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "Horas In Itinere" e "Intervalo Interjornada" para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: RR - 8-08.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s):



JUCIANE DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 38-31.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): DAISE BEZERRA DA CUNHA SANTOS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818, inciso I, da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas; **Processo: AIRR - 274-47.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ACÁCIO CERQUEIRA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 327-34.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EDMILSON PESSOA DA SILVA, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Agravado(s): SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: RR - 355-68.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EZEQUIEL ESTEVAM DE MOURA JÚNIOR, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da quinta reclamada; **Processo: AIRR - 355-42.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILSON JUSTINO SANTIAGO, Advogado: Mirtes Gisella Biacchi Belle, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: RR - 507-83.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Recorrido(s): ELIZA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Roberta Luciana Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento



dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 513-54.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AC CREDI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA., Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Recorrido(s): DANIELLE MAGALHÃES PERPÉTUO, Advogado: Ronaldo Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 541-64.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEFFERSON VALOIS MOREIRA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643-57.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Sandra de Moura Melo Ramos, Agravado(s): ADRIANO XAVIER DE ALBUQUERQUE, Advogado: Welhington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767-66.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEORGE BISPO LIMA, Advogado: Antônio Castro Alves de Araújo, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Juliana Soares Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 861-87.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMILIANA FERNANDES CARDOSO DA SILVA, Advogado: Hugo Deleon Freitas de Lima, Recorrido(s): M DO C TORQUATO - EPP, Advogado: Marcos César Maurício de S. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da dobra das férias cuja quitação foi efetuada fora do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Rearbitram-se os valores da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas, por consequência, em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: RR - 879-79.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRUNA REGINA SERAFIM E OUTROS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Adriana Cordeiro Lopes, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 905-81.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MANOEL LIMA DA NOBREGA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração do reclamante o percentual de 70,26%, referente à "progressão especial", com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, autorizada a compensação de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Custas em reversão devidas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação



que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 916-91.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEARDINI PESCADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): DANIEL FERNANDO SPANEMBERG FAGUNDES, Advogado: Mauri Luiz Peyrot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgaram improcedentes os pedidos da inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 371); **Processo: AIRR - 991-11.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON XAVIER SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Raphael Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 1021-76.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): RAIMUNDA LEUDA CORREA DE SOUSA, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818, inciso I, da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas; **Processo: AIRR - 1063-96.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINESSE BIJUTERIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique dos Santos Nascimento, Agravado(s): FABIANA BISPO FEITOSA, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1123-41.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Diógenes Araújo Barbosa, Agravado(s): MONICA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Flávio César Câmara de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1145-93.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO ALVES GOMES, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; **Processo: RR - 1202-56.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JUAREZ CORREA FRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença de págs. 535-538, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1348-71.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OPORTUNI COMERCIALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA., Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Recorrido(s): UBIRAI TUPINAMBA RAMIRES CRUZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1528-95.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELLE MORAES RAMOS, Advogado: Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Advogada: Mariana Martins Lameze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1654-56.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - RPUSP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): JONATHAN IGOR TERCIOTTI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - RPUSP. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; **Processo: AIRR - 1673-21.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO NUNES, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2100-64.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JONATHAN TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2136-26.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): DAVID GONÇALVES DA SILVA NETO, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público" por possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, determinado o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2377-33.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLAUDINEI DE LUCENA PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2601-85.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSVALDO RESENDE DA SILVA, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas excedentes da 6ª diária, bem como aquelas que ultrapassem as 36 horas ordinárias semanais, sem cumulação, acrescidas do adicional de 50% ou do adicional convencional, quando mais benéfico, observando-se o divisor 180, a redução da hora noturna e o adicional noturno, quando cabível, além do adicional de insalubridade nos períodos deferidos, além dos reflexos dos descansos semanais remunerados, aviso-prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%. Custa pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ARR - 2841-84.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Emerson Lemos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LÁZARA MARIA RIBEIRO BORGES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10251-68.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10577-77.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNO HENRIQUE BATISTA MARTINS, Advogado: Luerson Italo da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do agravo de instrumento do autor; **Processo: AIRR - 10609-43.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ LOPES RIBEIRO, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Agravado(s): TRANSPORTADORA FONSECA E FILHOS LTDA., Advogado: Brênio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 10633-56.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO VIRGÍLIO MARTINS, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10936-31.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Orlando Almeida Morgado Júnior, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado:





Roberta Malagríci Bonicenha Guimarães, Agravado(s): ALESSANDRA MARA CAMACHO DA SILVA, Advogado: André Porto Romero, Advogado: Marcos Oliveira Domingos, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. , Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Capemisa - Instituto de Ação Social. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Morada Investimentos S.A; **Processo: AIRR - 11103-62.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THAÍS VIOL, Advogado: Célio Valdemir Gimenez, Agravado(s): RAPFAEL MARTINS LOPES, Advogado: Alexandre Sala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 73200-15.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): MARCOS SOARES PAIVA E OUTRO, Advogado: Natanael Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ARR - 85200-22.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CANDIDA GOMES ROCHA E OUTROS, Advogado: Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação da Empregada ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Complementação de Aposentadoria Ocorrida após a Vigência das Leis Complementares nos 108 e 109/2001", por possível conflito com a Súmula nº 288, item III, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., em decorrência do provimento parcial do agravo de instrumento da primeira reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; **Processo: RR - 86400-31.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chaga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 100251-26.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Suzete Ferreira Aguiar, Advogado: Rafael Sampaio Temes Mira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**100964-93.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 101133-49.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Advogado: Clayton Trojan, Agravado(s): JORGE FELIPE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11042-90.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 267-35.2012.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Edson Panes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Legitimidade Ativa Da Causam Do Ministério Público Do Trabalho. Horas In Itinere. Direito Individual Homogêneo", por violação dos arts. 127, "caput", 129, III, da Constituição Federal e 83, III, da Lei Complementar 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho quanto aos pedidos de pagamento das horas in itinere e seus reflexos e, considerando que o Tribunal Regional reconheceu a existência de horas in itinere não computadas pela ré, estando a causa madura para imediato julgamento por esta Corte Superior (art. 1.013, § 3º, I, do CPC), julgar procedente o pedido "n" da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Dano Moral Coletivo", por violação dos arts. 5º, V, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 442-75.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON LOPES MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Tadeu Contesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Da Dispensa. Estabilidade Prevista Em Acordo Coletivo De Trabalho", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à estabilidade prevista em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente aos salários e consectários legais devidos (férias, 1/3, 13º salário e FGTS), desde o afastamento até o final da vigência do instrumento normativo que contém cláusula garantidora do emprego, nos termos do item "i" da petição inicial. Custas inalteradas; **Processo: RR - 48-62.2013.5.09.0022 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): MIGUEL CUNHA FARIAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 139-29.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Mariana Feitosa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Civilport Engenharia Ltda; e II) não conhecer do recurso de revista da Transnordestina Logística S.A; **Processo: RR - 139-30.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANE ANJANETE DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 187-89.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILBERTO ZANFELICE, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Interrupção Da Prescrição. Protesto Ajuizado Pela CONTEC", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os créditos relativos às horas extras anteriores a 16/11/2004; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 220-76.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COTRIJUC - COOPERATIVA AGROPECUARIA JULIO DE CASTILHOS, Advogado: Arno Malheiros dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Assistencial Patronal. Cobrança. Empresa não Associada. Impossibilidade", por violação do artigo 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, com ressalvas da Exma. Ministra-Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso de revista. Custas invertidas pelo reclamante; **Processo: RR - 264-42.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Vilja Marques Asse, Recorrido(s): JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno Ininterrupto De Revezamento. Caracterização", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias além da 6ª diária ou 36ª



semanal e a multa convencional; **Processo: RR - 381-54.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): JEOVAN CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cartões De Ponto Apócrifos. Validade. Impossibilidade De Inversão Do Ônus Da Prova Quanto Às Horas Extras No Período", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade dos cartões de ponto apócrifos, determinar que o cálculo das horas extras nos períodos abrangidos pelos referidos cartões observe os horários neles consignados, ficando mantida a jornada declinada na inicial para os períodos em que não houve apresentação de registros de ponto (súmula 338, I, TST); **Processo: RR - 458-35.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDINALDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Por Negativa da Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que realize um novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, manifestando-se expressamente sobre os seguintes aspectos: a) se a periodicidade maior de um mês, com revezamento mensal, bienal, trimestral, ou outro período, como ocorria com o Reclamante, não caracteriza o turno ininterrupto de revezamento; b) registro da periodicidade da alternância e dos turnos trabalhados a partir de janeiro de 2009. Fica sobrestado o exame dos demais tópicos recursais, devendo os autos retornarem a este Colegiado para a sua apreciação após a nova decisão do TRT; **Processo: RR - 487-67.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO MARCOS PEREIRA MANERICH, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Márcia Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 503-23.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): MARCIO FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 548-30.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIO CARLO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrente(s): UNIMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO MARIANO DA SILVA, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da TIO CARLO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, quantos aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e b) "Indenização Por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente da ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS; e II) conhecer do recurso de revista da UNIMETAL INDÚSTRIA,



COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade da reclamada à qualidade de devedora subsidiária. Custas inalteradas; **Processo: RR - 841-65.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Recorrido(s): MAFLOW DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Koltun Ajuz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 845-83.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO CARLOS REBELO, Advogado: Dinamar Simas Seide, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 992-13.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO ANDRÉ DE ALMEIDA NUNES, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 999-94.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO GILSON ARRUDA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e por contrariedade à Súmula 288 do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pelas regras vigentes na data da implementação dos requisitos do benefício, no caso, o Regulamento de 1997, respeitado o direito adquirido e acumulado na forma da Súmula 288, III, do TST; e II) conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 1006-04.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): CARLOS OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Ayrton Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inaplicabilidade Dos Arts. 389 E 404, Do Código Civil. Ausência De Assistência Sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios na forma de indenização dos arts. 389 e 404 do Código Civil; **Processo: ARR - 1007-96.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECIR HUMBERTO E SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível ofensa ao art. 458 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413



da SDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista das reclamadas (Copel e OUTRA); **Processo: RR - 1120-05.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrente(s): WILSON DE JESUS GOMES, Advogada: Maria Cristina R. Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 1149-63.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RODRIGO CORDEIRO CORRÊA, Advogado: Murilo Bastos Guerra, Advogada: Débora Cristina Bezerra de Castro, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Embargado(a): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1276-60.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA DE MELO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do Código de Processo Civil (art. 543-B, § 3.º, do CPC/73), para não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Abono em valor fixo. Revisão geral anual. Previsão em lei municipal. Diferenças salariais", mantendo o acórdão desta Segunda Turma, quanto ao mais, nos seus exatos termos; **Processo: RR - 1425-85.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ANA PAULA FREITAS DO CANTO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Civil. Indeferimento Do Seguro-Desemprego Por Inconsistência No Cadastro Do PIS Da Reclamante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1762-44.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE MESSIAS PEREIRA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Custas Processuais. Incompletude Da Guia De Recolhimento. Deserção Não Configurada", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada o pagamento de multa de 1% incidente sobre o valor da causa; e II) julgar sobrestada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1882-68.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



Recorrido(s): AURELINO BOSCATI FILHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor "180" para o cálculo das horas extras; **Processo: AIRR - 1914-59.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE DOS REIS BUENO VARGAS, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Paula Juliana Pereira Vieira, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Extraordinária do dia 27/11/2018, às 14h; **Processo: RR - 11132-91.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AFRÂNIO VIANA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Recorrido(s): NEGÓCIOS EM MÍDIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Luciano Alves Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados a devolverem os descontos efetuados, relativos ao estorno de comissões, a serem apurados em liquidação de sentença, com os reflexos devidos; **Processo: ARR - 11396-35.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETE LOPES CASSEMIRO, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 46400-64.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO PONTES BRASIL, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 109500-67.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GEOBRÁS S.A., Advogado: José Nilson Nogueira Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gerusa Nunes de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): VERONICA VIANA SARAIVA E OUTRAS, Advogado: Luciantônio Almeida Falcão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Geobrás S.A.; e II) não conhecer do recurso de revista da Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; **Processo: RR - 110200-26.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Recorrente(s): MÁRIO FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Pensão Mensal. Termo Inicial", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal a partir da data da concessão do auxílio-doença



acidentário, em 4/11/2008; **Processo: ARR - 120900-05.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA LIMA SANTOS NUNES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 139900-45.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ABNER LOPES PACIÊNCIA NETO, Advogada: Maria Ivone Fortunato Laraia, Agravado(s) e Recorrente(s): SIEMENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s) e Recorrido(s): HLDC INVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Marillia Cristiane Silva Silveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 171500-25.2002.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADAILTON DANIEL SILVA, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilse Valquiria Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente mantida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na execução, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000652-78.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO ROMANO DE SOUZA, Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): JOSE HENRIQUE MARQUES RODRIGUES - ME E OUTROS, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Agravado(s): VIP LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE REBOQUE LTDA., Advogado: João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Advogado: Alcionei Miranda Feliciano, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1478-48.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Embargado(a): RODRIGO MACIEL, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11434-80.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 1916-54.2015.5.02.0037 da 2a.**





**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Maurício Amato Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA FONSECA MORAIS, Advogado: Luiz Fernando Salles Gianellini, Decisão: registrar a desistência regularmente formulada pelo agravante por meio da Petição TST-Pet. 300460/2018-6, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: ED-RR - 237200-32.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIS GERALDO GOMES DUTRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: em virtude da discrepância entre o conteúdo do recurso apresentado pela parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA (fls. 1.036/1.051 dos autos eletrônicos) e o voto apresentado pela Exma. Ministra Relatora em sessão no dia 04/09/2018, CHAMA-SE O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito o julgamento do referido recurso, reconhecendo-o como recurso de embargos (art. 894, II, da CLT), determinando seja reautuado como tal, prosseguindo-se o feito. Mantido o julgamento dos Embargos Declaratórios do Reclamante. ; **Processo: ARR - 20-69.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s) e Recorrente(s): DAGUIMAR AMÉLIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 131-25.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (FUNCAMP) apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade do contrato de trabalho e, via de consequência, julgou improcedentes os pedidos contidos na petição inicial; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da 2ª reclamada (UNICAMP). Custas em reversão, de cujo recolhimento está isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ARR - 579-97.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE CAVALLI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 660-78.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS



BECKER KNOLL, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo das reclamadas; **Processo: RR - 676-65.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marjorye Pinheiro Antunes, Recorrido(s): JOSIAS GUTERRES BRIÃO, Advogada: Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (MD Serviços de Segurança Ltda) apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. SÚMULA 444/TST", por contrariedade à Súmula 444/TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou válido o regime de compensação adotado e, via de consequência, indeferiu o pedido de pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (CEEE) apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: ARR - 697-65.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ PAULO MORAES DOS SANTOS, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II- julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo das reclamadas; **Processo: RR - 708-51.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROSSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): MÁRIO LOPES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Adebral Lima Favacho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 713-97.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): HAROLDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 739-59.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Sagini da Silva, Recorrido(s): E.S. ELETRISUL ELETRIFICADORA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D - pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: RR - 837-17.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELOI JOSÉ REICHERT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 E 092). CONSIDERAÇÃO DO CTVA E DO CARGO COMMISSIONADO", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial. Reconhecida a repercussão do cargo em comissão e do CTVA sobre as vantagens pessoais, determina-se: o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora. Custas em reversão; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da primeira reclamada (CEF); **Processo: RR - 861-68.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILKA E PONTE LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA COSTA DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 898-59.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MACIEL RODRIGO DA COSTA, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. RISCO DE EXPLOSÃO", por contrariedade à súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no período de 01/10/2011 a 27/08/2012, com reflexos em DSRs, 13º salário, férias + 1/3 e depósitos do FGTS. Mantido o valor dos honorários periciais, cujo pagamento ficará a cargo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 925-36.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE ROSA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001-06.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RODRIGO COSTA SANTOS, Advogado: Glauber Felipe Carneiro, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1099-40.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO CAMPOS DILL, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no período até 24/03/2015, se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR; **Processo: RR - 1108-44.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUDAH GASPARIN CASAGRANDE LTDA., Advogado: Fábio Alexandretti, Recorrido(s): JULIANO ARI DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1117-83.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): KLEYTON DO ROSÁRIO PIMENTEL, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1140-96.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILZETE DE JESUS DAMASCENO, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1175-96.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA MARIA AIVES MONTEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA, Advogado: Maurício Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. OBRIGATORIEDADE AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 8.º, V, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1437-93.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANESSA RACCOLTO, Advogado: André Schiller Ivankio, Recorrido(s): MOVITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Aliçar Ibrahim, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres



Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1717-07.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): BERGSON CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Prejudicado o exame do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ante a improcedência da demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1807-49.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARILENE ARNOLDO GALVÃO, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2522-37.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOVELINO SENOSIEN RAMOS, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANESPREV ~ FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia a título de intervalo intrajornada, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas; **Processo: ARR - 3450-53.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABELA MARIA SCHMITT FIAMONCINI, Advogado: Augusto Gamba, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada FUNCEF, em razão do provimento do recurso de revista da reclamante e determinação de retorno dos autos à origem; **Processo: RR - 6878-49.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO NOJIKOSKI, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10185-10.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LAYSA CAIXETA BARBOSA, Advogada: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10379-23.2014.5.01.0077 da**



**1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ROSANGELA PEREIRA PAULO, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carla Aparecida Peterlini, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11321-84.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO LUIZ DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Ricardo Rossi Quirino e Vasconcelos, Advogado: Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Roberta Roquim Rossignoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 18000-96.2002.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): SUELY MAIA BARBOSA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Gadelha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 5º, II, e 195, a, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei 9.430/96. Adota-se como critério para apuração dos juros da mora o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/1991; **Processo: ARR - 21443-90.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAMPA COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, Advogada: Carina Furlin Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON THOMAZINI PEIXOTO, Advogado: Anderson da Cunha, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 24602-16.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EPIPHANIO GRACILIANO ARGUELHO FILHO, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 60900-97.2000.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Sidnei Alzídio Pinto, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti



Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 94800-96.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADRIANO KRETTI MASCARENHAS, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORA NOTURNA REDUZIDA. FLEXIBILIZAÇÃO PARA 60 MINUTOS. ADICIONAL NOTURNO DE 60%. VALIDADE DA NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7.º, XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da inobservância da redução ficta da hora noturna; **Processo: Ag-AIRR - 100075-77.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dirlene Cristina Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 151200-60.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUNA PAULA DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 181100-03.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA COSTA PIMENTA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 200600-94.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ADENILTON MIRANDA DA SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado; **Processo: RR - 1000242-60.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): PEDRO LUIZ SILVEIRA PINTO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal, por contrariedade à Súmula 368, V do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Às treze horas e dezesseis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma